



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.089.945,60 (cinco milhões e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **09-Secretaria Municipal de Educação**

09.04.339039.12.361.0008.2039.05.2620000----- R\$ 1.089.945,60  
09.04.449052.12.361.0008.2039.05.2620000----- R\$ 4.000.000,00

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de repasse de recurso federal, nos termos do art. 43, § 1º inciso II na Lei Federal nº4320/1964.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Municipal nº 347 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;

II – Lei Municipal nº 3.180 de 14 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

III – Lei Municipal nº 438 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município foi contemplado por recursos do Governo Federal.

**CONSIDERANDO** que a estimativa de transferência de recursos pelo FNDE(FUNDEB) conforme portaria nº 01 de 31 de março de 2021, estimou um valor maior que o já previsto anteriormente para a Secretária Municipal de Educação.

Resolve, apresentar a esta Augusta Casa de Leis a presente proposta de criação da presente lei, solicitando aos Nobres Edis a aprovação desta matéria, cuja finalidade específica consubstancia-se na necessidade de captação de recursos para o Programa Prospera Família.

Estância Turística de Embu das Artes, 21 de junho de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310036003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

